



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000292388

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2292723-83.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São José dos Campos, em que são embargantes ROCILENE GUARINHO GOMES e RG GOMES TURISMO, é embargado DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores COUTINHO DE ARRUDA (Presidente) E MARCELO IELO AMARO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

SIMÕES DE VERGUEIRO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 58199

EDEC.Nº: 2292723-83.2024.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EBTE. : ROCILENE GUARINHO GOMES

EBDO. : DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DIRIGIDOS AO ACÓRDÃO DE FLS. 56/619, PELO QUAL FOI NEGADO PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DA BENESSE DA GRATUIDADE PROCESSUAL – OMISSÃO CARACTERIZADA – AGRAVANTE QUE SE ENCONTRA COM SUAS CONTAS BANCÁRIAS BLOQUEADAS – CIRCUNSTÂNCIA QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA, AINDA QUE TÃO SOMENTE PARA O PROCESSAMENTO DO RECURSO QUE FOI POR ELA INTERPOSTO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, NOS TERMOS DO VOTO, COM PARCAL EFEITO MODIFICATIVO.

Tratam os autos de Embargos de Declaração dirigidos ao Acórdão que vem encartado a fls. 56/61, pelo qual foi negado provimento a Agravo de Instrumento interposto por **ROCILENE GUARINHO GOMES**, tirado em Ação de Execução que lhe promove **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, momento em que a Turma Julgadora manteve inalterado o entendimento adotado em 1º Grau de Jurisdição, o que se deu no sentido de indeferir pedido dirigido ao desbloqueio de valores mantidos em conta bancária de titularidade da devedora.

Alega a embargante em razões de fls. 01/03, a necessária oposição dos Embargos como tirados, na busca de ver sanada omissão constatada no corpo do Acórdão atacado, uma vez deixou a Turma

Julgadora de apreciar o pedido direcionado a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça por ela pleiteado, daí o porquê de pedir pelo acolhimento de seus reclamos, na busca de ter por sanada a omissão apontada.

Devidamente processado o recurso, a agravada, agora na condição de embargada, conforme dá conta por peça de fls. 08/10, apresentou sua devida manifestação, vindo então os autos a este Relator, de sorte a ser promovida a reapreciação da matéria já colocada e recolocada em debate no curso do desenrolar do processo.

É o relatório.

Analisando os Embargos Declaratórios como opostos, é de se dizer que as razões expostas pela embargante estejam a merecer acolhida por parte desta Turma Julgadora.

Importante reconhecer que o Acórdão encartado a fls. 56/61, pelo qual foi julgado o Agravo de Instrumento manejado, se mostrou omissos quanto à análise dos documentos juntados pela recorrente, estes que de fato autorizaram a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, exatamente como pleiteados, sendo que diante do fato de que a embargante se encontra com suas contas bancárias bloqueadas, certamente não está a contar com suficientes recursos que a ela permitam fazer frente ao recolhimento das custas e despesas processuais, ao menos sem que registre prejuízo do sustento próprio, e/ou de sua família.

Assim diante de tal situação, de rigor entender que a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão Colegiada deva ser complementada, para o fim de se conceder a gratuidade judiciária a embargante, ainda que apenas e tão somente para o processamento do Recurso de Agravo de Instrumento que foi por ela interposto, isto diante da comprovação apresentada nos autos.

Pelo exposto, acolhem-se aos Embargos Declaratórios opostos, nos termos do Voto, com parcial efeito modificativo.

Simões de Vergueiro

Relator